



Município de Oratórios Minas Gerais

LEI Nº 574/2020

“Dispõe sobre a instituição, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL”

A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, por esta Lei, o Conselho de Esporte e Lazer no âmbito do Município de Oratórios.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, orientador e gestor vinculado diretamente a Secretaria Municipal com competências institucionais para gerir o Esporte e Lazer.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização do esporte e lazer, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário composto pelo total dos membros efetivos do Conselho;
- II – Mesa Diretora, composto de Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

I – cooperar com o Conselho Estadual de Esporte e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de esporte e de lazer no Município;

IV – opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas e lazer sediadas no Município;

V – zelar pela memória do esporte;

VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática esportiva e de lazer;

VII – acompanhar e opinar a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de esporte e lazer bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – realizar esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de esporte e lazer;



Município de Oratórios Minas Gerais

IX – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

X - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

XI - encaminhar propostas e sugestões manifestados pela sociedade e opinar sobre irregularidades que digam a respeito à programas competições e eventos esportivos e de lazer no município.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, por meio de decreto, representando as seguintes entidades locais:

I- 04(quatro) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- b) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

II- 01 (um) representante da Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

IV- 01 (um) representante do Centro Regional de Iniciação ao Atletismo de Oratórios;

V - 01 (um) representante dos Times de Futebol de Oratórios.

§1º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal e os representantes da sociedade civil serão escolhidos em Assembleia designada para o fim específico.

§2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é considerada serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§4º Ocorrendo vaga ao conselho por renúncia, morte, incompatibilidades de função de algum de seus membros, o suplente assumirá a vaga.

Art. 8º A Mesa Diretora será eleita dentre seus membros por meio de votação.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é de 2(dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.



Município de Oratórios Minas Gerais

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á bimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor público municipal, preferencialmente lotado no Órgão Municipal de Esporte, designado especialmente para tal função.

Art. 15. O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá ser aprovado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da posse dos membros do Conselho.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as Leis em contrário, especialmente a lei 414/2013.

ORATÓRIOS, 17 DE AGOSTO DE 2020.

ELIAS NILTON TEIXEIRA
Prefeito Municipal